



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 028 /04

Autoriza a criação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, curso de Mestrado Acadêmico.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto, com base no processo n.º 6514/2003, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, Curso de Mestrado, com área de concentração Processos Químicos e Meio Ambiente, a ser ministrado pelo Instituto de Química, do Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 26 de fevereiro de 2004

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº. /04)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA - CURSO DE MESTRADO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Química (PPG-EQ) tem o objetivo de promover o aprimoramento científico de diplomados em cursos de graduação em Engenharia Química, Química Industrial, Química (Bacharelado e Licenciatura) e áreas afins, visando a formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas no campo da Engenharia Química.

Art. 2º - O PPG-EQ da UERJ tem como objetivos principais:

- a) Promover a pesquisa sistemática sobre questões relevantes da Engenharia Química diretamente relacionadas aos seus aspectos tecnológicos e às questões ambientais;
- b) Promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos;
- c) Promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- d) Contribuir para a expansão e a integração de todas as áreas do conhecimento que direta ou indiretamente se relacionarem com a Engenharia Química;
- e) Tornar-se um centro atuante no sentido de promover efetiva e decisivamente a elevação do nível acadêmico da UERJ, em geral, e do Instituto de Química em particular;
- f) Promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional nas ciências da Engenharia Química.

Art. 3º - O PPG-EQ-Curso de Mestrado tem como área de concentração Processos Químicos e Meio Ambiente.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PPG-EQ será ministrado pelo Instituto de Química (IQ/UERJ), integrante do Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 5º - O PPG-EQ será coordenado por um colegiado - Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (CCPPG-EQ) - constituído pelo corpo docente do programa, um representante discente, eleito por seus pares e seu suplente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº. /04)

Art. 6º - A indicação dos Coordenadores Geral e Adjunto será feita pela CCPPG-EQ, dentre seus membros.

§ 1º - Os Coordenadores Geral e Adjunto deverão ser, além de professores do corpo do PPG-EQ, portadores do grau de Doutor obtido em curso credenciado por órgão federal competente ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no país.

§ 2º - No impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá as suas atribuições legais.

Art. 7º - A composição da CCPPG-EQ, incluindo a indicação de seus Coordenadores Geral e Adjunto será homologada pelo Conselho Departamental do Instituto de Química.

Art. 8º - A CCPPG-EQ reunir-se-á mensalmente por convocação do Coordenador-Geral ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCPPG-EQ serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CCPPG-EQ, sem direito a voto, os professores e pesquisadores colaboradores do programa não pertencentes ao corpo docente.

§ 4º - As decisões da CCPPG-EQ poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental do Instituto de Química ou à instância superior, esgotado este recurso.

Art. 9º - O mandato dos Coordenadores Geral e Adjunto da CCPPG-EQ é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único - O mandato do representante discente é de um ano, não sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 10 - Compete à CCPPG-EQ:

- a) Organizar os Cursos do PPG-EQ e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- b) Analisar e, se for o caso, aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPG-EQ;
- c) Propor as disciplinas do PPG-EQ, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- d) Publicar, com antecedência mínima de 30 dias do início das inscrições para seleção ao Curso, o seu edital respectivo e providenciar a sua divulgação;
- e) Estabelecer os horários das disciplinas;
- f) Preparar, anualmente, o catálogo do PPG-EQ;
- g) Deliberar sobre a equivalência de unidades de crédito relativas às disciplinas cursadas fora do PPG-EQ;
- h) Organizar os Seminários de Mestrado;
- i) Aprovar os membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras de Dissertações, indicados pelo Orientador;
- j) Autorizar substituições de Orientadores;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº. /04)

- l) Indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Dissertações;
- m) Fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das Dissertações;
- n) Homologar o resultado do julgamento das Dissertações, comunicando-o às autoridades competentes;
- o) Estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPG-EQ;
- p) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas, Seminários Gerais e demais atividades, visando o cumprimento da programação;
- q) Coordenar a seleção de candidatos aos Cursos;
- r) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- s) Fixar prazos para o término dos trabalhos dos alunos que receberam conceito “I” em disciplinas do PPG-EQ, ouvido o professor da disciplina;
- t) Homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Bolsas do PPG-EQ para recebimento de bolsas disponíveis;
- u) Gerir os recursos financeiros captados pelo PPG-EQ para sua manutenção, respeitando os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- v) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 11 - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CCPPG-EQ;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPG-EQ, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem o desenvolvimento do PPG-EQ;
- d) Representar o PPG-EQ junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Supervisionar os serviços da Secretaria do PPG-EQ e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- g) Representar o PPG-EQ, perante os órgãos governamentais e as agências financiadoras;
- h) Acompanhar os processos de credenciamento do Curso do PPG-EQ, junto aos órgãos competentes;
- i) Decidir *ad referendum* da CCPPG-EQ em situação de urgência e de impedimento na convocação da Comissão.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 12 – O corpo docente do PPG-EQ será composto por professores que deverão ter o grau de Doutor ou título de Livre Docente, conforme legislação vigente.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PPG-EQ será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº. /04)

§ 2º - A inclusão de um novo membro no corpo docente do PPG-EQ deverá ser aprovada pela CCPPG-EQ com base no plano de atividades do candidato e na sua produtividade científica comprovada, que deverá ser compatível com a produtividade média do corpo docente do PPG-EQ.

§ 3º - Professores e pesquisadores colaboradores poderão participar do PPG-EQ, de forma não permanente, atendidas as demais exigências do Art. 12 e com a devida aprovação da CCPPG-EQ.

Art. 13 – O corpo docente deverá ser avaliado internamente pela CCPPG-EQ a cada 03 (três) anos, com base nos critérios definidos pela CAPES para a avaliação dos Cursos de Mestrado em Engenharia Química.

§ 1º - Os docentes que não atingirem o índice mínimo determinado pela CCPPG-EQ serão afastados do corpo docente do PPG-EQ.

§ 2º - O reingresso do docente, anteriormente afastado do corpo docente do PPG-EQ envolverá o procedimento previsto no Art. 12, parágrafo 2º e somente poderá ser solicitado após dois anos de afastamento do PPG-EQ.

Art.14 - A Orientação de Dissertações do PPG-EQ deverá ser efetuada por, no máximo, dois Orientadores, sendo um, necessariamente, pertencente ao corpo docente do programa.

§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral poderá orientar Dissertações de até 05 (cinco) alunos simultaneamente.

§ 2º - Cada docente em regime de tempo parcial poderá orientar Dissertações de até 02 (dois) alunos simultaneamente.

§ 3º - A orientação das Dissertações por professores não pertencentes ao corpo docente do PPG-EQ será permitida, com aprovação da CCPPG-EQ, mantidas as exigências previstas no Art. 12, desde que o percentual de participação externa não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total do corpo docente.

Art. 15 - A participação de professores externos ao corpo docente, colaborando em disciplinas do PPG-EQ, deverá ser credenciada pela CCPPG-EQ e SR-2.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 16 - O PPG-EQ destina-se a portadores de diploma de nível superior de duração plena em Engenharia Química, Química Industrial, Química (Bacharelado e Licenciatura) e áreas afins, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida.

§ 1ª - Poderá ser aceito candidato com formação em áreas consideradas afins pela CCPPG-EQ, porém sujeito a um regime de adaptação, fixado, para cada caso, pela CCPPG-EQ.

§ 2º - Não serão atribuídos créditos às atividades de adaptação.

Art. 17 - Os pedidos de inscrição para a seleção ao Curso de Mestrado deverão ser encaminhados à Secretaria do PPG-EQ, de acordo com calendário divulgado em edital.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº. /04)

§ 1º – A inscrição no Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Carteira de identidade,
- d) Histórico escolar da graduação;
- e) Diploma de graduação plena, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida;
- f) Duas cartas de recomendação de profissionais da área;
- g) 2 (duas) fotos 3x4, de data recente;
- h) Outros documentos convenientes para casos específicos.

Art. 18 – A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção (CS) indicada pela CCPPG-EQ, constituída, ao menos, por 03 (três) professores do corpo docente permanente do PPG-EQ.

Art. 19 – A seleção dos candidatos para o Mestrado constará de três etapas:

- a) Exame da documentação apresentada pelo candidato, que será realizado pela secretaria do PPG-EQ;
- b) Avaliação dos candidatos que apresentarem documentação completa, baseada na análise curricular de acordo com critérios quantitativos definidos pela CS, que levarão em conta o coeficiente de rendimento (CR) na Graduação, a produção acadêmica e a experiência do candidato.
- c) A seleção dos candidatos será efetuada a partir de uma lista de classificação em função da pontuação obtida na análise curricular.

Art. 20 - A aprovação final do candidato ao Curso será homologada após verificação da sua capacidade de leitura e compreensão de textos na língua inglesa.

Art. 21 - A concessão de bolsas de caráter institucional obedecerá à classificação feita pela CS através de uma lista que será atualizada anualmente, respeitando o disposto no Art. 19.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 22 – O Curso de Mestrado do PPG-EQ, compreendendo a apresentação da respectiva Dissertação, deverá ser concluído no período mínimo de 12 meses e máximo de 30 meses.

§ 1º – Para integralização do Curso de Mestrado do PPG-EQ, o período será computado a partir da data de início das atividades do aluno no curso.

§ 2º – Cada período letivo terá duração trimestral.

Art. 23 – O aluno poderá, com a devida autorização da CCPPG-EQ, realizar atividades fora da sede do PPG-EQ, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº. /04)

Art. 24 - Por proposta devidamente justificada, a CCPPG-EQ poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do Curso, por prazo máximo de seis meses, sem direito a renovação.

§ 1º – O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPG-EQ.

§ 2º – Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regime vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

§ 3º – O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PPG-EQ.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 25 – A integralização dos estudos necessários ao PPG-EQ será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas e atividades das disciplinas do PPG-EQ.

Art. 26 – Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, o aluno do PPG-EQ deverá completar no mínimo 24 (vinte e quatro) unidades de crédito sendo, pelo menos, 6 (seis) destes créditos em disciplinas obrigatórias.

Art. 27 – Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, credenciado por órgão federal competente ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras com tradução juramentada.

§ 1º – O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação não poderá ser superior a 6 (seis) créditos e dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da CCPPG-EQ.

§ 2º – Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPG-EQ, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e o conceito de seu rendimento acadêmico, expedidos pela IES de origem.

Art. 28 – O aluno fará todo o Curso sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, exceto nos casos previstos no Art. 24º, Parágrafo 2º.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 29 – Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPPG-EQ, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.

Parágrafo único – O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº /04)

Art. 30 – As inscrições em disciplinas e demais atividades serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela CCPPG-EQ, em todas as fases dos estudos até a obtenção do grau de Mestre, atendido o calendário de pós-graduação da PPG-EQ.

Parágrafo único - O aluno deverá obrigatoriamente renovar a sua inscrição em disciplina a cada período letivo.

Art. 31 – O cancelamento de inscrição em disciplina de pós-graduação poderá ser concedido a requerimento do interessado, antes de decorrido o período de 3 (três) semanas de aulas da disciplina e não implicará em reprovação.

Art. 32 – Os alunos deverão apresentar a evolução dos seus trabalhos de Dissertação através de Seminários de Acompanhamento realizados, periodicamente, a partir do 3º trimestre letivo.

§ 1º – Os Seminários de Acompanhamento serão avaliados por uma Comissão, indicada pela CCPPG-EQ, constituída por três membros do corpo docente, incluindo o Orientador.

§ 2º - A não apresentação do Seminário de Mestrado poderá implicar no desligamento do aluno do PPG-EQ, a critério da CCPPG-EQ.

Art. 33 - Poderão cursar disciplinas do PPG-EQ alunos regularmente matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu* de outra Instituição de Ensino Superior reconhecida.

Parágrafo único – Os alunos mencionados no caput deste artigo serão considerados Alunos Especiais do PPG-EQ.

Art. 34 - Caberá a CCPPG-EQ decidir, a cada período, sobre a inscrição de Aluno Especial.

Art. 35 - Os alunos do PPG-EQ deverão realizar seu Estágio em Docência junto às disciplinas de Graduação do Instituto de Química, conforme exposto na Deliberação nº 022/2000.

§ 1º - Caberá ao Orientador encaminhar para aprovação, junto a CCPPG-EQ, o plano de trabalho para o Estágio em Docência de seus orientandos.

§ 2º - Os alunos do Curso de Mestrado deverão dedicar 15 (quinze) horas para esta atividade, incluindo de 40 a 60% para a preparação das aulas.

CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 36 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e/ou projetos escritos em português, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno, expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A - Excelente (Nota de 10,0 a 9,0)

B - Bom (Nota de 8,9 a 8,0)

C - Regular (Nota 7,9 a 7,0)

D - Deficiente (Nota inferior a 7,0)

§ 1º - Os conceitos A, B e C indicam aprovação na disciplina, com direito a crédito. O conceito D indica reprovação na disciplina, sem direito a crédito.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº. /04)

§ 2º - Será atribuído conceito “I” (Incompleto), ao aluno que, tendo nível “C” ou acima, no decorrer da disciplina, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas.

§ 3º - O conceito “I” é provisório e será automaticamente transformado em nível “D”, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pela CCPPG-EQ, ouvido o professor da disciplina.

Art. 37 - A avaliação do aproveitamento será feita mediante o Coeficiente de Rendimento, CR, correspondente à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos ao longo do Curso, tomando-se como peso, o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores abaixo, devendo o resultado ser aproximado até a primeira casa decimal. A=4 B=3 C=2 D=1

Art. 38 - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade do Curso.

Art. 39 – O aluno será desligado do PPG-EQ, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) se obtiver coeficiente de rendimento (CR) inferior a 2,0 após cursar 12 créditos;
- b) se obtiver coeficiente de rendimento (CR) inferior a 2,5 após cursar 24 créditos;
- c) se obtiver mais de um conceito D ;
- d) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- e) se ultrapassar o prazo máximo definido no artigo 23 para integralização dos Cursos.

CAPITULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 40 - O julgamento da Dissertação será solicitado pelo candidato à CCPPG-EQ, mediante requerimento endossado pelo orientador.

Art. 41 - A Dissertação de Mestrado será examinada por uma comissão constituída por pelo menos 3 (três) membros doutores, além do(s) Orientador(es), sendo pelo menos um necessariamente externo ao corpo docente do PPG-EQ.

§ 1º - A composição da Comissão Examinadora, a data e o horário da defesa da Dissertação deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa, ouvido o candidato.

§ 2º - Cabe ao orientador presidir a Comissão Examinadora não participando, porém, do julgamento da Dissertação de Mestrado.

§ 3º - Na falta ou no impedimento do orientador, a CCPPG-EQ designará um substituto.

§ 4º - Caberá à CCPPG-EQ indicar os membros titulares da Comissão Examinadora e um suplente interno e outro externo, atendendo ao caput do Art. 42.

§ 5º – Os membros da Comissão Examinadora deverão receber um exemplar da Dissertação em prazo não inferior a 20 (vinte) dias antes da data de defesa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº. /04)

Art. 42 - A arguição da Dissertação será feita pela Comissão Examinadora, em sessão pública, na qual o candidato deverá expor em português o conteúdo do trabalho no tempo compreendido entre 50 e 60 minutos.

§ 1º - O tempo destinado à arguição de cada Examinador será, no máximo, de 30 minutos, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 2º - Na apreciação da Dissertação e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Comissão Examinadora deliberará e atribuirá o conceito APROVADA ou REPROVADA.

§ 3º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la à CCPPG-EQ para homologação.

§ 4º - Qualquer restrição por parte da Comissão Examinadora que redunde em exigência de alteração da Dissertação, deverá ser registrada em ata e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela Comissão Examinadora que não poderá exceder 90 (noventa dias).

§ 5º - O não cumprimento das obrigações mencionadas no § 4º, dentro do prazo estipulado, implicará no cancelamento da matrícula e perda do grau conferido sob ressalva.

Art. 43 - A cópia da ata do exame de Dissertação, um exemplar da mesma e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado deverão ser encaminhados à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, visando à expedição do competente diploma.

CAPITULO VI – DO GRAU DE MESTRE

Art. 44 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandatos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Dissertação, será conferido o grau de “Mestre em Engenharia Química - área de concentração Processos Químicos e Meio Ambiente”.

TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas para regime de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCPPG-EQ.

Art. 47 – Este Regulamento deverá ser revisto após três anos de entrada em vigor.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação n.º /04)

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA CURSO DE MESTRADO - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO PROCESSOS QUÍMICOS E MEIO AMBIENTE

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas obrigatórias	Departamento	Carga horária (h)	Créditos
Cinética de Processos	Físico-Química	45	03
Dissertação de Mestrado	Coordenação	-	00
Planejamento e Otimização de Experimentos	Química Analítica	45	03
Termodinâmica Aplicada	Físico-Química	45	03
Transferência de Massa	Operações e Projetos Industriais	45	03

Disciplinas eletivas	Departamento	Carga horária (h)	Créditos
Análise de Processos	Operações e Projetos Industriais	45	03
Caracterização de Catalisadores	Química Analítica	45	03
Catálise Heterogênea	Físico-Química	45	03
Engenharia de Bioprocessos	Tecnologia de Processos Bioquímicos	45	03
Gestão Ambiental na Indústria Química	Operações e Projetos Industriais	45	03
Meio Ambiente na Indústria	Operações e Projetos Industriais	45	03
Microbiologia Ambiental	Tecnologia de Processos Bioquímicos	45	03
Tecnologia Enzimática	Tecnologia de Processos Bioquímicos	45	03
Tópicos Especiais em Bioprocessos e Tecnologia Ambiental	Tecnologia de Processos Bioquímicos	45	03
Tópicos Especiais em Engenharia de Processos	Operações e Projetos Industriais	45	03
Tópicos Especiais em Processos Catalíticos	Físico-Química	45	03
Zeólitas e Argilas: Catálise e Meio Ambiente	Química Analítica	45	03